

A capelania militar enquanto universo possível para notabilidade e mobilidade social: o caso dos presbíteros seculares José de Souza Barradas e Silvério da Costa e Oliveira — Minas Gerais, 1799-1801

La capellanía militar como posible universo de notabilidad y movilidad social: el caso de los sacerdotes seculares José de Souza Barradas y Silvério da Costa e Oliveira — Minas Gerais, 1799-1801

Gyovana de Almeida Félix Machado
Mestranda em História
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
gyovanafelix@gmail.com

Recebido: 04/08/2023

Aprovado: 04/01/2024

Resumo: Este artigo consistirá na explanação de parte do que foi desenvolvido em uma monografia de final de curso elaborada enquanto requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciada em História. Sob o conceito “pastoral”, de Foucault, buscou-se investigar sobre o desempenho do ofício de capelão na capelania militar das Minas do Ouro a partir de sua coexistência em duas esferas, a saber, a religiosa (inerente à própria gênese de sua formação) e a militar (em sua atuação nas Ordens deste cunho) e as possíveis implicações do ofício para os capelães entre os anos em que solicitaram tal ofício, 1799 a 1801.

Palavras-chave: Capelão; Capelania militar; Capelão militar.

Resumen: Este artículo explicará parte de lo desarrollado en una monografía de fin de curso elaborada como requisito parcial para la obtención del título de licenciado en Historia. Utilizando el concepto de "pastoral" de Foucault, el objetivo fue investigar el desempeño del oficio de capellán en la capellanía militar de las Minas do Ouro desde el punto de vista de su coexistencia en dos esferas, a saber, la religiosa (inherente a la propia génesis de su formación) y la militar (en su desempeño en las Órdenes de esta naturaleza) y las posibles implicaciones del oficio para los capellanes entre los años en que solicitaron este oficio, 1799 a 1801.

Palabras clave: Capellán; Capellanía militar; Capellán militar.

Inicialmente, faz-se necessário destacar as atividades que nos levaram a escolha e ao recorte geográfico e temporal. Ressaltamos a proibição da entrada de ordens religiosas em Minas Gerais (1711), o que, *a priori*, nos indica a expressão de um catolicismo específico desenvolvido nas Minas pelo clero regular e secular, o que justificava, por exemplo, a presença constante de religiosos envolvidos em conflitos com o Império lusitano. Já o recorte temporal selecionado por nós para o presente artigo, diz respeito aos documentos encontrados sobre os respectivos presbíteros em suas petições para se tornarem capelães do Regimento dos Dragões, notadamente, nos anos de 1799 a 1801.

Na América lusa, o cargo de "capelão ganhou certo prestígio notadamente a partir da expulsão dos holandeses do Nordeste, em 1654, quando foram, então, retomadas as atividades missionárias pelo sertão" (MELLO, 2003, p. 406 *apud* ALVES, DILLMAN E TORRES, 2016, p. 366). Partindo deste aspecto, percebemos uma possibilidade que justificaria a sua presença em lugares tão plurais nas instâncias de poder numa sociedade de Antigo Regime, além de ter sido um ofício que permitia certa itinerância dos dogmas da moral cristã.

Nas Minas, observamos o desempenho da capelania em Irmandades – ao menos no século XVIII – como uma opção atraente, tendo em vista que o ofício de capelão estava entre os cargos clericais seculares não elevados, juntamente com os coadjutores ou auxiliares (DUARTE, 2017). Encontramos essa realidade não apenas em termos da disposição e ampliação da autonomia do capelão no que tange a direção religiosa das atividades confrarias mas, também, quanto às questões próprias de tal ofício:

Os capelães estavam no centro de praticamente todas as atividades confrarias. Frequentemente sua presença era exigida na **celebração de missas, elaboração de sermões para festas dos santos patronos, acompanhamento de enterros e de rituais religiosos, eleições do corpo administrativo e reuniões ordinárias** (AGUIAR, 1997, p. 81) [Grifo do autor].

Pela ampla gama de suas funções em tal instância, "ser capelão de irmandades de negros ou de mulatos significava uma fonte de rendimento segura e, ao que tudo indica, bastante significativa" (AGUIAR, 1997, p. 93). Através de trabalhos que relacionam, sobretudo, as corporações locais de senhores e a instituição de capelas – numa referência que parte do estudo das elites e a sua respectiva organização social – conseguimos vislumbrar, ainda, o ofício do capelão dado o caráter propínquo

que estabelece com a própria capela e a sua instituição, especialmente no que diz respeito às redes nas quais articula sua trajetória.

De acordo com Andrade, "a instituição das capelas, especialmente quando havia um trabalho constante de sujeição dos fiéis, dirigido pelo capelão (ou cura), significou efetivamente a manutenção da jurisdição civil e eclesiástica" (ANDRADE, 2011, p. 293) e, em análise sobre a capela do Arraial do Tamanduá, dirá que "a capela fez parte também do jogo de poder, porque servia de peça fundamental para a representação social e a legitimidade das autoridades locais" (ANDRADE, 2011, p. 293). Sobre o capelão nessa movimentação, analisa:

Era peça importante no jogo de poder local ou familiar e sabia usar o capital religioso e simbólico que detinha. Se parente do patrono ou do dotador da igreja, ele próprio contribuía para a trama das estratégias ou táticas familiares. Além disso, o capelão costumava forjar certa autonomia, equilibrando-se entre os poderes eclesiásticos (pároco, autoridades diocesanas) e leigos da sua capela. (ANDRADE, 2007, p. 166).

Nos chama a atenção a própria escolha do capelão, que Andrade salienta ser um elemento condizente com as redes nas quais esse indivíduo se conectava e movimentava. Partindo de amizade ou parentesco, a sua escolha estava ligada ao jogo político de uma corporação local de senhores. A presença do capelão nas ordens militares, portanto, trata-se de outra esfera de atuação, uma outra possibilidade do cargo, assim, não diz de uma excepcionalidade na prática normativa do Antigo Regime.

Tomamos como premissas algumas concepções antropológicas sobre sociedade que, segundo Barth, têm o todo do seu "comportamento social interpretado, construído, e nada indica que exista uma situação em que duas pessoas coincidam plenamente na interpretação de um dado evento" e continua: "(...) creio ser necessário reconhecer que aquilo que costumamos chamar de 'sociedades' são sistemas desordenados, caracterizados pela ausência de fechamento" (BARTH, 2000, p. 171-172). Tais considerações nos aproximam da História Social, tendo em vista que partimos do ímpeto de perscrutar um grupo que compunha a sociedade colonial, buscando formas de compreendê-lo dentro do seu conjunto de estratégias, redes e negociações que, por sua vez, se traduziam em seus comportamentos dentro da lógica normativa de Antigo Regime. Assim, poderemos dilatar o nosso entendimento acerca do peso das relações sociais, auxiliando-nos na superação de uma mera descrição estática do objeto, assim como preconiza Giovanni Levi (2000).

Não tendo sido encontrado por nós, até o momento, trabalhos que se debruçam e fazem uma análise pormenorizada sobre o indivíduo capelão nas Minas setecentistas, bebemos de narrativas plurais que acabam por tocar no indivíduo a ser pesquisado, a saber: a história das elites locais, do descobrimento das Minas, das Irmandades e, também, em sua atuação nos sertões de Minas Gerais, que apresenta o capelão como "peça importante no jogo de poder local ou familiar que sabia usar o capital religioso e simbólico que detinha" (ANDRADE, 2007, p. 166). Em diálogo com tal citação, Aldair Carlos Rodrigues acrescentará que as "elites locais não abriram mão de posições chave do poder eclesiástico em seu processo de ascensão social e em sua busca pelo poder" (RODRIGUES, 2015, p. 54) (tradução nossa), o que concluirá ser uma estratégia própria do Antigo Regime Português.

Um dos prismas a refletir a presença do capelão na sociedade colonial, como já dito, diz respeito ao descobrimento das Minas e, nesse ponto, sublinha Mata: "foram portanto, os [capelães] primeiros especialistas do sagrado cristão a se estabelecerem em Minas Gerais" (MATA, 2002, p. 94). Além disso, o autor também chamará a atenção para o fato de que os capelães integraram juntamente com os clérigos e frades irregulares os sacerdotes que predominaram nos momentos iniciais da história de Minas Gerais (devido requisição e atuação destes nas jornadas dos bandeirantes rumo à incipiente terra do ouro nos primeiros anos do século XVIII).

Em consonância com a observação do autor, soma-se que "desde 1694, na Bandeira do Capitão Rodovalho, que descobriu Guarapiranga, já estava como capelão [...] Frei José de Jesus por alcunha o Catarro" (LIMA JÚNIOR, 1978, p. 26 *apud* ANDRADE, 2018, p. 68). Mata sublinha, ainda, a característica que, guardadas as especificidades temporais e geográficas, demonstra na prática e acentua os traços que acompanham este tipo específico de capelão – o qual o autor considerará nômade (MATA, 2002, p. 94) –, valendo-se da percepção de que este não se submete em exclusividade ao serviço do bandeirante, prestando assistência à população das regiões que percorre.

Marcos Magalhães de Aguiar, autor que prestigia o aspecto associativo da vida dos capelães em Minas Gerais em seu papel social com as Irmandades de negros e mulatos em Vila Rica, salienta o aspecto da autonomia na função desempenhada pelos capelães enquanto

intermediários culturais, na medida em que sua presença legitimava a existência de tradições e formas de vida religiosas pouco ortodoxas no interior das irmandades de negros e mulatos (...), a autonomia conferida pela manutenção da capelania tem relação direta com a

maturação de concepções relativas a autodeterminação na gestão das funções religiosas e de espaço sagrado (AGUIAR, 1997, p. 104).

Com o fim de refletirmos, na prática, sobre o universo de possibilidades inserido na dinâmica do capelão quanto às ações que diligenciava — externamente as expectativas propostas de função —, podemos destacar uma articulação quanto a questões de justiça. Vejamos um caso¹ envolvendo o Padre Lauriano dos Mártires, capelão do Serviço Diamantino dos Caldeirões (Comarca do Serro do Frio), que apresenta uma petição quanto à necessidade de nomear um juiz isento, capaz de dar providências às injustiças que estava sofrendo. Sobre este documento, mediante a transcrição do mesmo, nos chamou a atenção e, constituiu também a nossa hipótese, que o pedido de um juiz isento partia de um conhecimento prévio sobre as funções de um juiz (credita-se, aqui, a noção ou expectativa de imparcialidade) ou, talvez, de um que ajuizasse segundo as pretensões do referido padre.

Somado a isso, a situação na qual o padre, e também capelão, Lauriano dos Mártires, requereu esse "tipo" de juiz, diz respeito a uma resposta imperativa em uma esfera que não fazia parte de sua jurisdição, se levarmos em consideração a falta de um cargo sancionado a ele por decreto régio, por exemplo. Entretanto, arrogou-se de uma narrativa na qual se fez presente a ideia de uma compreensão, ainda que mínima, de uma função externa a sua e, também, de uma postura quando este se sentiu injustiçado por um indivíduo que deveria proceder a situação de forma isenta. É certo que há uma discussão quanto à aplicação da justiça que perpassa toda a sociedade de Antigo Regime, não excluindo, portanto, religiosos de todo o gênero. No entanto, é curioso pensar na dimensão simbólica e capilar que esse indivíduo atingiu para dar seguimento à circunstância que sofria. Não percebemos mudança de identidade, mas de *performance*, bem como preconiza Fredrik Barth (2000); mudando a circunstância, muda-se a *performance*.

Reiteramos que a presença de capelães no cotidiano das Minas setecentistas se deu desde o seu primeiro momento, fosse a partir das expedições e nas mais variadas assistências que esse indivíduo prestava enquanto se deslocava, fosse a partir da instituição de capelas, no alicerce dado a Irmandades. Dessa maneira, sua presença na esfera militar reforçava a natureza de seu ofício, bem como aponta para mais uma especificidade do catolicismo mineiro (pela falta de uma política

¹ AHU-Minas Gerais, cx. 117, doc. 20.

religiosa na região), que diz respeito à própria formação cotidiana dos eclesiásticos que aqui atuavam o que, por sua vez, abriu brechas para uma *performance* em harmonia, não apenas com os preceitos da Igreja, mas também com a sociedade e/ou comunidade com que estabelecia suas relações. Precisamos refletir, contudo, sobre aquilo que de instrumental havia na figura do capelão para que o tornasse uma representação simbólica da ordem nos espaços que fazia presença e, no nosso caso, no espaço e/ou esfera militar.

Para Pires (2008), os religiosos que migraram para as Minas eram aventureiros em busca de riqueza e com pouca preocupação pastoral. Mesmo com a proibição para que os regulares não circulassem nas Minas, há indícios de que muitos se mantiveram, fosse pelo zelo quanto às suas próprias motivações — e, aqui, considero as intenções e/ou atividades compatíveis com a sua função enquanto religioso e, nesse sentido, de uma prerrogativa pastoral — ou pelo envolvimento com negócios que articularam (MILAGRE, 2011) no território. Os seculares, “muitas vezes, também se esqueciam dos preceitos canônicos e fugiam do controle da igreja, ligando-se a diversos empreendimentos alheios a seu estado de sacerdote” (MILAGRE, 2011, p. 48).

Vale destacar que um dos efeitos diretos da proibição da entrada de ordens religiosas nas Minas (1711) e da prática religiosa difusa gerada no vácuo de políticas específicas — e, também, religiosas — foi o retardamento da formação de sacerdotes, quadro este que só irá receber “grande impulso com a criação do bispado marianense e com a fundação do Seminário Nossa Senhora da Boa Morte em 1750” (BOSCHI, 1991, p. 105 *apud* PIRES, 2008, p. 66).

A governamentalidade como natureza de poder circunscrita ao capelão: pressupostos e reflexões

Tendo como característica a soberania, disciplina e gestão, a governamentalidade será definida por Foucault em três aspectos. O primeiro referiu-se ao

conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises, reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer essa forma bastante específica e complexa de poder **que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança** (FOUCAULT, 2013, p. 429) [Grifo do autor].

O segundo se desenvolveu na medida em que o autor identifica-o enquanto uma tendência de forma de poder no Ocidente; nesse sentido, constatou o desenvolvimento de aparelhos específicos de governo e de um conjunto de saberes para sua duração. Por fim, o terceiro aspecto elucidou a natureza técnica do conceito mediante o seu desdobramento a partir do Estado de justiça da Idade Média, Estado administrativo nos séculos XV e XVI e a então governamentalização no século XVIII.

A pastoral, um dos pontos de apoio dessa natureza de poder, diz respeito a dois aspectos que nos interessam, a saber, "o governo das almas e das condutas" (FOUCAULT, 2013, p. 407). No interior do conceito 'pastoral', existe uma série de aspectos que compõe e contemplam as conclusões de Foucault, mas, no nosso caso, um ponto que nos interessa é aquele que o autor observa a partir dos mosteiros cristãos e diz respeito a direção das consciências, que é "um modo de governo das almas, cujo principal objetivo é produzir súditos e não mestres de si mesmos" (OLIVEIRA, 2019, p. 112). Para Eduardo Hoornaert (1984), a concepção de uma Igreja Colonial anunciava, mais do que um período na história do Brasil, um conjunto de relações que era estruturado e estruturava a sociedade do período, a rigor, diz de uma dinâmica e/ou plataforma econômica, política, social e ideológica, ainda segundo o autor. No século XVIII, assistiu-se a governamentalização do Estado, dado que "a palavra economia designava no século XVI uma forma de governo; no século XVIII, designará um nível de realidade, um campo de intervenção do governo através de uma série de procedimentos complexos (...)" (FOUCAULT, 2013, p. 414). As novas técnicas de governo — em fins do século XVII e início do XVIII — refletidas na teoria foucaultiana se apropriaram das funções pastorais, com tal repercussão percebeu-se que

não houve ruptura, e sim deslocamento. O deslocamento supõe a correlação de forças entre esferas distintas de condução. Na Europa moderna, diz Foucault que a relação entre religião e política não passa pelo jogo entre Igreja e Estado, e sim entre pastorado e governo. O ponto central é como o governo político aprende do pastorado a governar pessoas (OLIVEIRA, 2019, p. 158).

Para utilizarmos a teoria foucaultiana sobre as novas técnicas de poder empreendidas, sobretudo no século XVIII, precisamos redimensioná-la segundo algumas prerrogativas na análise das ações metropolitanas na América Lusa e uma das discussões diz respeito à relação centro *versus* periferia e a compreensão de uma monarquia corporativa. Antônio Manuel Hespanha, em "As vésperas do Leviathan" desenvolveu uma hipótese

na qual monarquia passava a ser entendida como a cabeça da república, porém sem se confundir com essa, já que nela existiam outros poderes concorrentes (...) Era ela a 'cabeça pensante', capaz de articular as jurisdições das várias partes que compunham o conjunto do corpo social, seja no reino, seja no ultramar. Com isto temos a ideia de uma monarquia polissinodal e corporativa de base católica (FRAGOSO, GUEDES, KRAUSE, 2013, p. 26-27).

O rei seria a cabeça que dava unidade a essa sociedade com múltiplos interesses e, o corpo que auxiliava na gestão — e que, ao fim e ao cabo, possibilitava a realização das ações políticas do rei —, dispunha da presença de membros e órgãos que, pela negociação, estabeleciam relações de poder com o centro. A Igreja refletia um desses poderes e/ou braços administrativos da Coroa no Ultramar; ela detinha o controle das massas segundo os aparatos espirituais que instrumentalizava, a pregação, por exemplo, era um desses mecanismos de controle das consciências.

Uma *fê de ofício*: A capelania militar aos moldes do Antigo Regime

A necessidade das tropas nas Minas se deu mediante três conveniências: o controle social, a preservação da tranquilidade e do sossego públicos (COTTA, 2004); tal dinâmica teria corroborado para uma série de fatores, tendo em vista as características geopolíticas e econômicas nas Minas. A rigor, possuíam um repertório de "práticas coletivas e individuais, teria funcionado por manter em níveis toleráveis a violência, permitindo a arrecadação dos impostos e o desenvolvimento econômico das Minas Gerais" (COTTA, 2004, p. 11).

Destarte, Cotta aponta que, dentro do Estado-maior², o capelão se encontrava representando o clero nesse corpo, junto ao sargento-mor e ao auditor, representante da alta oficialidade e das leis, respectivamente. Na prática, a desenvoltura da capelania dentro dos corpos militares partia de alguns aspectos elencados, sobretudo, na obra *Norte de Capelães e Guia de militares* (1727) de autoria do padre dominicano Marcos Salzedo:

Esta obra buscava orientar religiosos a proceder corretamente nos princípios da fé para com os militares, num discurso cristão que buscava modular a moralidade dos seus fiéis (civis e militares) a fim de garantir comportamentos adequados, baseados nos princípios cristãos. **Tais mecanismos de controle de atitudes e de regulação das consciências eram, possivelmente, elementos eficazes na manutenção da ordem (...)** (ALVES, DILLMANN, TORRES, 2016, p. 370) [Grifo do autor].

² Centros especializados na logística militar necessários, segundo Cotta, para a direção e apoio das forças militares.

Somado a isso, o capelão deveria ser responsável pelo pasto espiritual, a boa direção das consciências militares, a administração dos sacramentos sendo e, ainda, a língua do céu e o intérprete da mente Divina (ALVES, DILLMANN, TORRES, 2016). Não temos evidências suficientes de que os sujeitos nas Minas tenham tido acesso à obra de autoria do Padre Marcos Salzedo, já que ela fazia parte da coleção do Brigadeiro José da Silva Paes, primeiro comandante militar do Rio Grande e primeiro governador de Santa Catarina. No entanto, Álvaro Antunes irá apontar que, no século XVIII, os maiores grupos proprietários de livros em Vila Rica foram os militares e clérigos (ANTUNES, 2009), o que indica alguma circularidade de obras entre esse grupo mas, ainda sim, não há registros especificamente da obra do Padre Salzedo.

Mobilizamos tal obra apontando para os esforços de estruturação e especialização deste posto nos corpos militares. Sugerindo ser um posto militar, a capelania nestes corpos tinha como característica o pagamento em soldo, diferentemente do usual para eclesiásticos, a saber, o pagamento em cômguas. Por exemplo, no Regimento de Dragões nas Minas (1775), o capelão tirava como soldo 20\$000 por mês (COTTA, 2004, p. 254). Segundo "Antônio de Moraes, o soldo seria a paga do soldado, portanto, um tipo de remuneração característico da classe militar" (MACHADO, 2019, p. 80); isto posto, entendemos a capelania enquanto um posto militar nos corpos desta natureza, no entanto, ocupado por um religioso. Tal reflexão não se abstém das características intrínsecas ao sujeito que dispunha o seu ofício na capelania militar. Afinal, como já demonstrado, no capelão eram mobilizados os esforços para moralização e conservação espiritual dos soldados. Nesse sentido, destacamos o capelão enquanto um dos braços e, portanto, esforços da Igreja de se fazer presente nas diversas instâncias da sociedade colonial de Antigo Regime.

No Aviso Régio de 24 de maio de 1741, os capelães que prestavam serviço de assistência religiosa na esfera militar foram considerados párocos dos soldados; portanto, “esses párocos, segundo o citado Aviso Régio, estavam sujeitos à inspeção episcopal e seu ministério se dedicava, primordialmente, aos militares” (ALMEIDA, 2006, p. 22). Assim, consideramos algumas referências para tal *performance* no artigo 549 das Constituições do Arcebispado da Bahia³, que considera os párocos enquanto “pastores das almas” e, como prática espiritual, deveriam apascentar as suas ovelhas. Anteriormente ao Aviso Régio, o capelão militar tinha, como uma de suas funções, receber

³ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. op. cit. livro terceiro, título XXXII, p.212.

“na sua mão os escritos das confissões dos oficiais e soldados para os entregar no tempo determinado aos párocos das freguesias onde forem assistentes”⁴. Portanto, o Aviso Régio de 1741 trouxe certa autonomia quanto a *performance* do capelão enquanto tal, já que, a partir daquele momento, não mais o pároco seria o confessor ordinário. Além disso, ao capelão fora designado, bem como a maioria dos eclesiásticos, à atribuição de um campo de ação que não se travava nas lutas temporais — no campo físico, por assim dizer — mas, sim, no âmbito espiritual, naquilo que ronda as consciências e, para isso, deveria utilizar de armas e ações efetivas para tal ação. Sobre isso, o artigo 454 das Constituições diz:

Por ser totalmente contra a honestidade dos Clerigos o uso das armas, pois tendo renunciado o mundo, e professado **a Milícia de Cristo**, não lhes é lícito usar das mesmas armas de que usam os soldados do século, mas das que chamão espirituaes, e consistem em ter contrição, e derramar lágrimas de coração, e fazer orações, e cousas semelhantes, desejamos que nos Ministros da Igreja tenham os seculares vivos exemplos da modestia, e que se acabem, e extingão as pertubações, mortes e sacrilegios, que do uso das armas resultam contra a quietação da Republica, bom exemplo do povo, e em opprobrio do Sacerdocio⁵ [Grifo do autor].

O “posto espiritual”, inicialmente suscitado pelo Padre Joze Cordeiro Paes⁶ em 1721, estaria dentro de um conjunto de necessidades que tinham, em sua integralidade, o sentido da Igreja ou, os preceitos da Igreja, de se fazerem presentes na realidade dos soldados a que assistencializava. Esses últimos seriam, portanto, as ovelhas as quais o capelão apascentaria mediante a direção de suas consciências segundo os preceitos moralizantes da Igreja católica — que se destacavam no interior da sociedade colonial mineira como uma espécie de força motriz — o que acabou por desenvolver uma expressão específica do catolicismo dando a essa experiência outro tom.

Os Presbíteros Seculares José de Sousa Barradas e Silvério da Costa e Oliveira — estratégias utilizadas para garantia de benefícios através da capelania militar

Adiantamos que, José de Souza Barradas e Silvério da Costa e Oliveira, não foram capelães militares. No entanto, suas tentativas para vir a ser um dizem muito daquilo que o posto poderia prover ao sujeito que ali servisse. Natural da cidade e bispado de Mariana, o presbítero José de Sousa

⁴ AHU-Minas Gerais, cx. 10, doc. 39

⁵ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. op. cit. livro terceiro, título IV, p. 179.

⁶ AHU-Minas Gerais, cx. 10, doc. 39.

Barradas relata ter vindo a esta corte três anos antes da data em que requereu a capelania do Regimento de Dragões em Vila Rica (em 11 e 15 de Abril de 1799). Alegando ter o ardente desejo de servir a deus e a igreja, o presbítero declarou ter enfrentado o perigo de terra e mar em sua viagem a fim de conseguir um benefício, porém, “vossa majestade mandou suspender a data dos benefícios do seu bispado, de sorte, que eu suplicante se vê na impossibilidade de obter um depois de tantos trabalhos, e despesas”⁷.

Em um primeiro momento, o presbítero secular José de S. Barradas justificou tal requerimento com base em alguns motivos, sendo o principal deles o abrigo que deu a duas donzelas que, segundo ele, tinham comportamento honesto e louvável. Após isso alegou que, o atual capelão do Regimento de Dragões de Vila Rica, o Padre João Rodrigues do Paço, estava “em avançada e decrépita idade incapaz de exercer este emprego e poder acompanhar o regimento nas suas necessárias digressões”⁸; continuou argumentando que, nele — José de Sousa Barradas —, concorriam todos os requisitos suficientes para bem desempenhar o emprego de capelão do Regimento de dragões de vila rica enquanto fosse vivo.

Em um segundo ato, esse mesmo sujeito irá dispor da mesma estrutura do requerimento anterior, porém, no motivo que considerava principal, que o habilitava e o tornava digno de tal ofício, argumentou:

recorre a vossa majestade, para que em contemplação a tão atendíveis e justo os motivos, sendo um dos principais o parentesco de consanguinidade com Joaquina Rosa da Penha de Franca que teve a distinta honra de alimentar a seos peitos o Príncipe regente nosso Senhor; e o abrigo de duas irmãs donzelas de honesto e louvável comportamento⁹

Bem como apontou para as mesmas inconsistências que justificavam a sua entrada e eventual saída do então capelão, João Rodrigues Paço, a rigor, sua avançada e decrépita idade que o impedia de exercer o emprego e acompanhar o Regimento. O documento em que encontramos esses dois momentos nas solicitações, trata-se de uma carta do governador Bernardo José de Lorena com a resposta aos requerimentos que, não somente o presbítero José de Sousa Barradas havia enviado; nesse sentido, constatou-se a recepção de cartas do dia 30 de março, 11 e 15 de Abril de 1799. Assim sendo, a resposta enviada pelo Governador não dizia respeito apenas ao requerimento do Presbítero

⁷ AHU-Minas Gerais, cx. 150, doc. 68.

⁸ AHU-Minas Gerais, cx. 150, doc. 68.

⁹ AHU-Minas Gerais, cx. 150, doc. 68.

José, respondia também, o requerimento do presbítero Silvério da Costa Oliveira, que veremos posteriormente. Desta forma, constam na carta enviada como resposta pelo Governador, os dois requerimentos enviados pelo presbítero José de S. Barradas.

Como resposta às petições que fez no dia 11 e 15 de Abril de 1799, o Governador lhe respondeu que:

Foi mal informado o suplicante José de Sousa Barradas, porque o capelão do regimento regular João Rodrigues do Paço não se acha tal em decrépita idade, Exercida excelentemente o seu emprego; E pode acompanhar o seu regimento para qualquer parte que sua majestade for servida destinar-lo. **E, por consequência não houve aqui lugar a candidatos**, tendo o regimento seu capelão em boa disposição, e desempenhando a suas obrigações¹⁰ [Grifo do autor].

Isto posto, percebemos que o presbítero secular se esforçou para obter a garantia de um benefício que vislumbrou dentro do ofício de capelão no Regimento de Dragões de Vila Rica. Após a suspensão da data dos benefícios do seu bispado, tentou galgar um posto que poderia lhe garantir um benefício, até mesmo, para sua subsistência. Os argumentos que lançou mão para alçar um posto que nem mesmo estava vago são característicos da ordem e/ou lógica normativa de Antigo Regime que se traduz na honra, nos privilégios e é manifesto através de redes, compadrios, apadrinhamentos, enfim; o presbítero, inicialmente, utilizou do argumento que considerou principal, ou seja, de dar abrigo a duas donzelas e, num segundo momento, recorre aos laços de parentesco com Joaquina Rosa da Penha de Franca que, segundo o presbítero, alimentou o Príncipe Regente. Curioso que a família Barradas possuía mecanismos ascensionais segundo a sua própria tradição na dinâmica entre Portugal e Brasil. Um exemplo seria João de Sousa Barradas, eleito 8 vezes para ocupar o cargo de vereador e, em 1801, chegou a presidir a Câmara de Mariana como Juiz Ordinário (ARAÚJO, 2018). No entanto, o argumento utilizado pelo presbítero José de Sousa Barradas foi o de parentesco com Joaquina, a mulher que alimentou o Príncipe Regente e, o símbolo que optou para a conquista do ofício requerido, o aproximava da mais alta posição na hierarquia estamental de Antigo Regime, a rigor, a Corte, o que, talvez, justifica a sua investida no argumento de laço parental com Joaquina — a mulher que alimentou o Príncipe Regente — e, não, pela sua tradição familiar.

O presbítero se apresenta, ainda, como natural de Mariana; no entanto, indica ter feito uma viagem do Reino (Portugal) até o Brasil três anos antes do requerimento que havia feito, portanto, em

¹⁰ AHU-Minas Gerais, cx. 150, doc. 68.

1796. Podemos refletir na possibilidade de ter traçado mesma estratégia que o seu parente, João de Sousa Barradas que, nascido em 1735 na Vila do Carmo, seguiu para Portugal em fins da década de 1750 para estudar direito na Universidade de Coimbra. Redimensionando para o que José de Sousa Barradas entendeu como “natural da cidade e bispado de Mariana” podemos lançar mão da hipótese de que, este indivíduo, nasceu na cidade de Mariana mas foi estudar em Portugal e, retornando, manteve-se na jurisdição do referido Bispado. Para demonstrar um pouco mais da família a qual fazia parte, destacamos que

entre os Barradas também houve os que se consideraram portugueses, posto que nascidos no Brasil, como Fernando Luís Pereira de Sousa Barradas, magistrado em Portugal, ministro, par do reino, conselheiro de Estado, senhor de Verride, preso seis anos durante o absolutismo miguelista por crime de liberalismo, e Bernardo de Sousa Barradas, magistrado e reitor da Universidade de Coimbra, e os que se prenderam ao Brasil, como os padres José de Sousa Barradas e Francisco de Paula Barradas, respectivamente vigários de Minas Novas e Antônio Dias (SOUSA, 2015, p. 19).

O encontramos enquanto vigário de Minas Novas em 1804, onde obteve resposta sobre o pagamento da cômgrua que requereu, bem como na provisão sobre ordem para pagamento da cômgrua também em 1804, ambas apresentadas na Igreja de São Pedro do Fanado (BOSCHI, QUINTÃO, 2015), localizada em Minas Novas, Minas Gerais.

Em outro requerimento, do Pe. Antônio Gomes de Carvalho — presbítero secular em Vila Rica — datando 1801, esse último solicita a cadeira de Gramática Portuguesa na freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Vila Rica e o lugar de “coadjutor do capelão do regimento que guarnece a dita praça, vencendo meio soldo respectivo, e as razões que obrigam a esta súplica bem as patenteia no requerimento anterior”¹¹. Não encontramos o requerimento citado por ele, há a possibilidade, no entanto, de termos encontrado a resposta dada a ele pelo governador Bernardo José de Lorena em 20 de Fevereiro de 1800 em Vila Rica, e diz:

Tendo já em outra ocasião informado a V. Ex^a sobre o estado, e dispozição de saúde do actual Capelão d’este Regimento, só me resta dizer a V. Ex^a em resposta a sua carta n^o 11, que participei ao Bispo Diocezano o mais que ela continha a favor do Padre Antônio Gomes de Carvalho.¹²

Entretanto, o requerimento que data 1801 possui algumas informações anotadas no seu canto superior — propriamente dito — e, sobre a solicitação do Pe. Antônio Gomes de Carvalho no lugar

¹¹ AHU-Minas Gerais, cx. 160, doc. 117.

¹² AHU-Minas Gerais, cx. 152, doc. 35.

de coadjutor de capelão do Regimento de Vila Rica, registrou-se que não constava o deferimento da Carta e que “a Capelania que pede já se conferia por carta escrita ao governador ordenar da se lhe que tendo os requisitos necessários o Padre Joze de Souza Barradas o prova se nela.”¹³ Infelizmente, não encontramos a carta mencionada, ou nenhuma nomeação, provisão ou confirmação de provisão quanto ao estabelecimento do Pe. Joze de Sousa Barradas na capelania do Regimento de Vila Rica, a forma com que pediu sob alguns argumentos já mencionados. Em 21 de Outubro de 1799, o Governador Bernardo José de Lorena respondeu, em carta, os requerimentos do dia 11 e 15 de abril de 1799 do Pe. Joze de Sousa Barradas e declarou não estar vago o posto da capelania do Regimento Regular dado que o então capelão, Pe. João Rodrigues do Paço, não se achava em decrépita idade.

Há, no entanto, a hipótese de que o Pe. Joze de Sousa Barradas tenha assumido o lugar inicialmente requerido pelo Pe. Antônio Gomes de Carvalho, a rigor, o de coadjutor do capelão do Regimento. Porém, como já mencionado, não encontramos a Carta de provisão, de confirmação de provisão ou quaisquer nomeações que tenham sido feitas para a substituição do Pe. João Rodrigues do Paço que ocorreu, segundo os documentos que utilizamos, apenas em 1806.

Na mesma carta passada enquanto resposta ao Pe. José de Sousa Barradas em 21 de Outubro de 1799 pelo Governador Bernardo José de Lorena, encontramos, também, o requerimento do Presbítero Secular Silvério da Costa e Oliveira, que data de 30 março de 1799. Solicitando a capelania do Regimento de cavalaria regular da capitania de Minas Gerais, o Pe. Silvério argumentou segundo a “supra necessidade” de um capelão ou de um “agregado”, tendo por objetivo, “frequentar expedições e grandes destacamentos __ muito distantes”¹⁴. A justificativa para que ocupasse tal posição se daria em torno da informação de que

o capelão atual do mesmo pela suas moléstias, efetivo obrigação na praça impedido de poder satisfazer e providenciar, como vossa majestade se pode informar pelos governadores que tem vindo da mesma capitania¹⁵.

O capelão que mencionou, segundo as datas, seria João Rodrigues do Paço que, segundo o suplicante, estava em falta no Regimento. O Pe. Silvério requereu nomeação em duas possibilidades, a rigor, enquanto um capelão supra necessário ou enquanto um capelão agregado, fosse para suprir as

¹³ AHU-Minas Gerais, cx. 160, doc. 117.

¹⁴ AHU-Minas Gerais, cx. 150, doc. 68.

¹⁵ AHU-Minas Gerais, cx. 150, doc. 68.

faltas do atual ou para acompanhar em expedições e destacamentos. Como resposta, o governador lhe disse:

devo dizer que sendo muitos os diferentes destacamentos do regimento, uns existem em Lugares, onde encontram todos os socorros espirituais, outros mais distantes dos mesmos, o que infalivelmente há de suceder, pelas distâncias em que se guardam, e providenciam os interesses reais; Para acudir a este último caso seriam então necessários vários capelães: o suplicante pede ser agregado, aqui não tem havido exemplo, é com tudo benemérito.¹⁶

Comprendemos, mediante a resposta do Governador que, mesmo com os requisitos necessários, não havia como nomeá-lo enquanto capelão agregado, pois, se assim procedessem as nomeações, seriam necessários vários capelães para auxiliarem os destacamentos mais distantes, o que chamou de “socorros espirituais”. Pontuamos, em linhas gerais, os símbolos atribuídos à figura do capelão no corpo militar, pois, enquanto socorro espiritual, nele estavam mobilizados todos os instrumentos para guiar, os demais sujeitos envolvidos no seu cotidiano, à salvação. Sobretudo após o Aviso Régio de 24 de maio de 1741¹⁷, o capelão militar configuraria a própria presença da Igreja em ambientes que, fisicamente, não alcançava. Esse indivíduo estaria instrumentalizado para dar cabo aos propósitos da Igreja os redimensionando na capelania militar. Ou seja, na *performance* e/ou desempenho de suas funções sacerdotais, auxiliava na manutenção da ordem do Antigo Regime, dilatando a influência da Igreja sobre esferas plurais. Influência essa tão fundamental para o processo de colonização, quanto mais para uma capitania com desdobramento distinto (levemos em consideração sua potencialidade aurífera e as consequências políticas, econômicas e religiosas sobre a Capitania) e que influenciou consideravelmente o desempenho de eclesiásticos em seu solo (MILAGRE, 2011), a rigor, o solo mineiro.

Conclusões prévias

Em um primeiro momento, precisamos salientar que os indivíduos aqui expostos, mesmo em atuação de um mesmo posto, entendem a si mesmos segundo o tempo em que estão, sobretudo se os vincularmos, diretamente, ao ambiente de tensões durante sublevações ou ambientes de maior

¹⁶ AHU-Minas Gerais, cx. 150, doc. 68.

¹⁷ Momento em que os capelães que prestavam serviço de assistência religiosa na esfera militar foram considerados párocos dos soldados.

pacificidade, pois isso influenciaria, diretamente, as decisões tomadas pelos capitães-generais dos corpos militares. Tal afirmação indica que os agentes históricos não são mecanicamente guiados (ROSENTAL, 1998), ao contrário, pautam suas escolhas de acordo com aquilo que interpretam ser mais benéfico para eles e que se traduzem em alguns objetivos, dentre eles, elevar sua posição na hierarquia estamental do Antigo Regime.

Como um segundo ponto, gostaríamos de destacar que o procedimento de substituição de um capelão não se dava apenas sob requerimentos externos e com justificativas críveis para o referido tempo, notamos uma proeminência quanto ao adensamento das relações no interior da capelania militar e, isso, demonstrou ser mais efetivo no processo de substituição, como exemplo, a capelania exercida no Regimento de Dragões de Minas Gerais e Regimento de Cavalaria Paga pelo Padre João Rodrigues do Paço. O capelão, inserido no que se chamou de “baixo clero” (HOORNAERT, 1984), poderia agir segundo a possibilidade de ascensão na hierarquia estamental de Antigo Regime através da nomeação enquanto capelão de um corpo militar o que, após a reorganização por Conde de Lippe, estava dentro do que se chamou de “Estado-maior”. Portanto, sua aproximação pautava-se mais com o oficialato do que com a soldadística. Tal hipótese pode ter representado essa possibilidade para José de Sousa Barradas e Silvério da Costa e Oliveira que, mesmo na ausência de uma vaga para o posto e estando ambos enquanto presbíteros seculares, requereram o posto então ocupado pelo Pe. João Rodrigues do Paço. O Presbítero Silvério da Costa e Oliveira, tentou se garantir ainda, enquanto capelão agregado e, tal esforço, demonstra a suas estratégias na tentativa de galgar os degraus dentro da hierarquia estamental do Antigo Regime.

Se partirmos da governamentalidade constituída, sobretudo, pela força ordenativa da pastoral (governo das almas e das condutas), não poderemos descartar a possibilidade de estes indivíduos terem utilizado de sua prerrogativa religiosa para galgar degraus em vista de notabilidade na sociedade colonial, ainda, podemos pautar a própria necessidade de sua presença nos destacamentos como um esforço da ordem e controle. Ou seja, pelas relações de parentesco utilizadas sob justificativa para a ascensão e conseqüente nomeação ao posto (Pe. José de Sousa Barradas), as estratégias podem ter se convertido na conformidade (direta ou indiretamente, consciente ou inconscientemente) dos mesmos aos procedimentos costumeiros de seu tempo. À medida que exerciam o “posto espiritual”, distinguiam-se e alcançavam uma expectativa diferente dos demais

eclesiásticos, sendo atribuídos, naquele instante, por privilégios e honras traduzidas na capelania militar. Por conseguinte, observamos que o posto militar ocupado por um capelão possui um conjunto de sentidos que possibilitaria notabilidade em vista da hierarquia ordinária atribuída a esses indivíduos dentro da organização clerical, juntamente com a eventualidade de mobilidade social, afinal, todos os cargos requeridos pelos indivíduos aqui suscitados faziam parte da Tropa Paga.

Referências Bibliográficas

- AGUIAR, Marcos Magalhães de. Capelães e vida associativa na Capitania de Minas Gerais. **Varia Historia**, Belo Horizonte, ed. 17, p. 80-105, 1997.
- ALMEIDA, Marcelo Coelho. **A religião na caserna: o papel do capelão militar**. 2006. Dissertação (Mestre em Ciências da Religião) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2006.
- ALVES, Francisco das Neves; DILLMANN, Mauro; TORRES, Luiz Henrique. Dos modos de ser soldado e capelão na militarizada povoação do Rio Grande do século XVIII. **Revista Territórios e Fronteiras**, Cuiabá, v. 9, ed. 2, p. 350-372, 2016.
- ANDRADE, Francisco Eduardo de. A conversão do sertão: capelas e a governamentalidade nas Minas Gerais. **Varia hist.**, Belo Horizonte, v. 23, n. 37, pág. 151-166, junho de 2007.
- _____. Fronteira e Instituição de Capelas nas Minas, América Portuguesa. **Am. Lat. Hist. Econ**, México, n. 35, p. 271-296, junho de 2011.
- ANDRADE, Mateus Rezende. **Compadrio e posse de terra: da produção do espaço às hierarquias sociais: (Vale do Ipiranga, Minas Gerais, 1804-1856)**. 2018. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, [S. l.], 2018.
- ANTUNES, Álvaro de Araújo. Os ânimos e ânimos e a posse de livros em Minas Gerais (1750-1808). In: MEGIANI, Ana Paula. **O Império por escrito: formas de transmissão da cultura letrada no mundo ibérico (séc. XVI-XIX)**. São Paulo: Alameda, 2009
- ARAÚJO, Regina Mendes de. **Vereadores da Câmara de Mariana: Perfil socioeconômico, redes relacionais e poder local (1711-1808)**. Orientador: Profa. Dra. Júnia Ferreira Furtado. 2018. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.
- BARTH, Fredrik. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.
- BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente (org.). **Minas Gerais no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal**. Belo Horizonte: PUC Minas, 2015. [E-Book] 688 p.
- COTTA, Francis Albert. **No rastro dos Dragões: políticas da ordem e o universo militar nas Minas Setecentista**. 2004. Tese (Doutor em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, [S. l.], 2004.

- DUARTE, Josimar Faria. Clérigos Seculares e suas Redes de Sociabilidades nas Minas Setecentistas. **Revista de História Regional**, [s. l.], ano 262, v. 22, ed. 2, p. 288, 30 nov. 2017. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/rhr/article/view/10198>. Acesso em: 14 set. 2020.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 27. ed. São Paulo: Graal, 2013.
- FRAGOSO, João; GUEDES, Roberto; KRAUSE, Thiago. **A América portuguesa e os sistemas atlânticos na época moderna: monarquia pluricontinental e Antigo Regime**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2013
- HOORNAERT, Eduardo. **A Igreja no Brasil-Colônia (1550-1800)**. 2. ed. rev. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- LEVI, Giovanni. **A Herança Imaterial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- MACHADO, David Prado. **A privatização da fé: capelas domésticas nas Minas Gerais dos séculos XVIII e XIX**. Orientador: Prof. Dr. André Guilherme Dornelles Dangelo. 2019. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.
- MATA, Sergio da. **Chão de Deus: Catolicismo popular, espaço e proto-urbanização em Minas Gerais, Brasil, Séculos XVIII-XIX**. Berlin: WVB, 2002.
- MILAGRE, Marcela Soares. **Entre a bolsa e o púlpito: Eclesiásticos e homens do século nas Minas de Pitangui (1745-1793)**. Orientador: Profa. Dra. Maria Leônia Chaves de Resende. 2011. Dissertação de Mestrado (Mestre em História) - Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2011.
- OLIVEIRA, Renato Carvalho de. **O poder da pastoral em Michel Foucault: o paradoxo do governo e o cuidado da vida humana**. 2019. Dissertação de Mestrado (Mestre em Filosofia) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019.
- PIRES, Maria do Carmo. **Juízes e Infratores: o tribunal eclesiástico do bispado de Mariana (1748-1800)**. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008.
- RODRIGUES, Aldair Carlos. Clergy, Society, and Power Relations in Colonial Brazil: On the Vicar Forane (Vigário da Vara), 1745-1800. **E-jph**, Portugal, v. 13, ed. 1, June 2015.
- ROSENTAL, Paul-André. Construir o “macro” pelo “micro”: Fredrik Barth e a “microstoria”. In: REVEL, Jacques. **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: FGV, 1998.
- SOUSA, Octavio Tarquino de. **História dos Fundadores do Império do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2015. 19 vol. 3.